**PROJETO DE LEI Nº 3875/2013**

**Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.090, de 5 de junho de 2009, que “Dispõe sobre o estacionamento de veículos particulares que transportam alunos defronte às escolas no perímetro urbano, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.090, de 5 de junho de 2009, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º ......

Parágrafo único. Deverá ser reservado o mínimo de 01 (uma) vaga exclusiva para a parada de veículos que transportem pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou visual, pelo tempo que se fizer necessário para o embarque ou desembarque e montagem ou desmontagem dos equipamentos de locomoção.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Patos de Minas, 24 de fevereiro de 2014.

LINDOMAR FRANCISCO TAVARES

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Encontrar vagas disponíveis em frente às escolas de Patos de Minas nos horários de entrada e saída dos alunos é uma tarefa muito difícil, o que se torna ainda mais raro no caso de vagas destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou visual.

Assim, este projeto de lei se justifica para garantir o direito à acessibilidade a essa classe, efetivando um direito fundamental da pessoa humana e facilitando o acesso de forma a proporcionar uma melhor qualidade de vida.